


**APROVADO**

**EXPEDIENTE**

16 / 09 / 2025

  
Paulo César de Oliveira Silva  
Secretário

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 582/97 E LEIS QUE DISPÕEM EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de São José da Coroa Grande – PE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como a qualidade dos alimentos, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**Art. 2º** O CAE será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte representatividade:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo municipal;
- II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo, preferencialmente, um pertencente à categoria de docentes;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



**Art. 3º** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Ocorrendo vacância por renúncia, óbito ou outro motivo legal, será imediatamente convocado o respectivo suplente para cumprir o tempo restante do mandato.

§ 2º Caso o suplente não aceite o cargo, será realizada uma nova eleição para completar o período do mandato vigente.

§ 3º O presidente eleito na eleição nos termos do parágrafo anterior poderá ser reconduzido ao cargo, por meio de nova eleição, apenas uma vez.

**Art. 4º** Compete ao CAE, entre outras atribuições previstas na legislação federal:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – Monitorar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do PNAE;

IV – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade identificada.

V – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) o cumprimento das metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VI - acompanhar o trabalho do Departamento de Alimentação Escolar – DAE no desenvolvimento de suas atividades;

VII – realizar visita às Unidades de Alimentação Escolar a fim de observação de boas práticas desde o recebimento até a distribuição de refeições;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação do Escolar – PNAE, sempre que solicitado;

**Art. 5º** As funções dos membros do Conselho de Alimentação Escolar são consideradas públicas, relevantes e não remuneradas.

**Art. 6º** O Conselho realizará reuniões ordinárias trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



**Art. 7º** As atas das reuniões e decisões do CAE serão obrigatoriamente publicadas no portal eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo amplo acesso público às informações.

**Art. 8º** O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

**Art. 9º** A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

**Art. 10** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho, podendo ter apenas uma recondução ao cargo.

**Art. 11** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei devem dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Art. 12** Nas situações previstas nos artigos 11 e 12, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído por decisão do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho regulamentará as formas de convocação, funcionamento, quórum de decisões, substituição e perda de mandato dos Conselheiros e todas as demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do órgão colegiado.



**Art. 15** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 582/1997 e demais Leis com disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 04 de setembro de 2025.

  
JOSE BARBOSA DE ANDRADE

Prefeito



## JUSTIFICATIVA

**Ilmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande-PE**

Referente: Projeto de Lei que “dispõe sobre a reestruturação do conselho de alimentação escolar do município de São José da Coroa Grande – PE, em conformidade com a resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e revoga a Lei Municipal nº 582/97 e Leis que dispõem em contrário e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A criação do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** é uma medida essencial para garantir a qualidade, a transparência e o controle social na execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 11.947/2009** e pelas diretrizes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e especial a **Resolução nº 06/2020**.

O CAE tem como principal objetivo **fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar**, além de acompanhar a execução do programa no que se refere à qualidade dos alimentos, ao cumprimento dos cardápios propostos por nutricionistas, e à observância das normas sanitárias e nutricionais.

A atuação de um conselho autônomo e representativo permite **maior participação da sociedade civil**, fortalecendo o controle social e promovendo uma gestão mais democrática e eficiente dos recursos públicos. A composição do CAE, que deve incluir representantes do poder público, de entidades civis organizadas, de pais de alunos e de trabalhadores da educação, garante uma visão plural e participativa sobre a realidade da alimentação escolar.

Além disso, o funcionamento regular do CAE reforça o compromisso do município de São José da Coroa Grande com a **segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal**, assegurando que a merenda escolar atenda não apenas às necessidades nutricionais, mas também respeite a cultura alimentar local, priorizando a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa reestruturar o Conselho de Alimentação Escolar, regulamentando sua composição, atribuições e funcionamento, em consonância com a atual legislação federal e com as boas práticas de gestão pública,



contribuindo para uma educação mais saudável, justa e de qualidade, é de suma importância para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 013/2025, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Coroa Grande - PE, com isto entendemos e justificamos a aprovação da presente Lei, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE  
PREFEITO

